

LEI Nº 13.216, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, em decorrência do disposto no inciso III, § 6º, do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 2º Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes do Anexo II da Lei nº 12.942, de 2021, de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 12.942, de 2021, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo III desta Lei, conforme estabelecido nos arts. 6º e 9º da Lei nº 13.179, de 8 de julho de 2022.

Art. 4º As tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes do Anexo II da Lei nº 12.942, de 2021, passam a vigorar com a alteração das atividades constantes do Anexo IV desta Lei, em consonância com os arts. 6º e 9º da Lei nº 13.179, de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.